



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2026
TIPO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ aos ____/____/____.

(Assinatura)

Obs.: Este recibo deverá ser remetido ao Depto de Licitação e Contratos pelo e-mail: licitacao@mamonas.mg.gov.br. Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Município de Mamonas não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo. Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II	TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO III	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

NORMAS DA LICITAÇÃO

O município de **MAMONAS/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **maior desconto**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, bem como eventual outra legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS	Secretarias Municipais de Transporte, Saúde, Assistência Social e Educação, Cultura e Turismo
DATA INICIAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	08 de julho de 2026 as 08:00 horas (Horário de Brasília).
DATA FINAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	22 de julho de 2026 as 08:59 horas (Horário de Brasília).
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	22 de julho de 2026 as 09:00 horas (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em **LOTES**, conforme descrições constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.2 - Nesta Licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Mamonas necessite, efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o lote.

2.4 - Quando das condições decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.5 - Nesta licitação, conforme o estipulado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município de Mamonas, será aceito o registro dos licitantes que concordarem em cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame (cadastro de reserva).

2.5.1 - O registro a que se refere este subitem, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata;

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cuja sede esteja localizada em um raio de até 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

km da sede do município, e que possuam credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta escrita, devidamente assinada com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Percentual de desconto para cada lote;

6.1.2 - Marca de cada lote ofertado, quando for caso;

6.1.3 - Fabricante de cada lote ofertado, quando for caso;

6.1.3.1 - Na ocasião do fabricante ser a própria empresa que participará do certame, a fim de evitar desclassificações relacionadas a sua identificação, conforme previsão do item 7.3, é recomendado que utilize a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

6.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.13 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14 - Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.18.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

7.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.30 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.31 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.33 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.34 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1 - Em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU acerca dos indícios de inexequibilidade das propostas, o licitante que apresentar desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração para o respectivo lote será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

proposta mediante apresentação de composição detalhada dos custos unitários, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

8.3.2 - A demonstração da exequibilidade deverá contemplar, para cada item que compõe o lote, documentos hábeis que comprovem os custos informados, tais como notas fiscais de aquisição de peças, tabelas ou orçamentos emitidos por fabricantes, montadoras ou fornecedores autorizados, comprovantes de incidência tributária, custos de frete, transporte e remoção de veículos, despesas operacionais, mão de obra, encargos, bem como demais elementos necessários à formação do preço ofertado.

8.3.3 - Não serão aceitas composições de custos baseadas exclusivamente em percentuais genéricos, estimativas abstratas, cálculos hipotéticos ou quaisquer valores desacompanhados da respectiva comprovação documental. A ausência de documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta poderá ensejar a desclassificação do lote, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO.

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.9 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo, neste último caso, as certidões de regularidade fiscais das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.16.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.16.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.16.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.16.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.16.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.16.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.16.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.16.9 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, do exercício de 2026, ou DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno ou equiparadas, conforme **(MODELO NO ANEXO VIII)**.

9.17 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.17.1 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.17.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.17.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.17.7 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.18.1 - Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.19 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.19.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços e/ou fornecimentos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, devidamente identificado(s) e assinado(s) por representante legal ou responsável competente da entidade emitente.

9.19.1.1 - Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão demonstrar a execução de serviços e fornecimento de peças compatíveis com o lote para o qual a licitante apresentar proposta, em características, natureza e complexidade, evidenciando aptidão para o desempenho das atividades objeto da contratação. Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços similares ou equivalentes ao objeto do lote licitado, desde que permitam identificar, de forma objetiva, a natureza dos serviços executados e sua compatibilidade com as atividades a serem contratadas.

9.19.1.2 - Não serão aceitos atestados genéricos ou com descrição insuficiente que impeça a verificação da compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto do respectivo lote.

9.20 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.20.1 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

9.20.2 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

9.20.3 - Declaração, assinada pelo licitante, de elaboração independente de proposta (**MODELO NO ANEXO VII**);

9.20.4 - Declaração, assinada pelo licitante, de idoneidade (**MODELO NO ANEXO IX**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.20.5 - Declaração, assinada pelo licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação (**MODELO NO ANEXO X**);

9.20.6 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (**MODELO NO ANEXO XI**).

9.20.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (**MODELO ANEXO XII**).

9.20.8 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado ((**MODELO ANEXO XIII**)).

9.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.24 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.25 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os descontos deverão ser expressos em percentual, informando o percentual aplicável ao lote, tanto em algarismos quanto por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, quando for o caso, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS.

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

11.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.1.5 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

16.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

16.9 - O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.10 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.12 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.13 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.14 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

18.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

19.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

19.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

19.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

19.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

19.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

19.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

19.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

19.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

19.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada lote;

19.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

19.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da licitação;

19.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

19.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

19.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

19.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

19.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

19.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

19.2.10 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

19.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

20 - DO PAGAMENTO.

20.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

20.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

20.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, devendo a empresa considerar previamente todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo as despesas operacionais com o deslocamento dos veículos da frota municipal até a oficina, compreendendo a retirada, transporte e posterior retorno após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração. Não serão aceitas justificativas posteriores relacionadas a erro na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

composição dos preços, ausência de previsão de custos logísticos, despesas com transporte, indisponibilidade de peças sem comprovação, inviabilidade econômica ou pedidos de desistência/rescisão sob alegação de que os custos envolvidos tornam a execução contratual desvantajosa. Eventuais atrasos injustificados, recusa na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, ao aceitar participar do certame, o licitante declara, de forma inequívoca, estar plenamente ciente de suas obrigações e compromete-se a cumpri-las fielmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e relacionadas abaixo:

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 - Fraudar a licitação

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

21.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - Advertência;

21.2.2 - Multa;

21.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 - A impugnação poderá protocolada por escrito, na sala de licitações do município de MAMONAS/MG, na forma eletrônica, via e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou, pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

22.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por escrito, na sala de licitações do município de MAMONAS/MG, na forma eletrônica, via e-mail licitacao@mamonas.mg.gov.br ou pelo sistema, em campo específico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, §1º, da Lei 14.133/21.

22.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 - A Prefeitura Municipal de MAMONAS/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 - A anulação do pregão induz à do contrato.

23.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

23.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Mamonas/MG, 06 de julho de 2026

Lucineia Mendes da Silva Miranda
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. Administrativo: 43/2026
Pregão Eletrônico: 19/2026
Registro de preços: 15/2026
Tipo Licitação: Maior desconto
Balizamento: Por lote
Data Abertura: 22 de julho de 2026 às 09:00 horas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNIDADE	QTDE	VR. ESTIMADO DE GASTOS	DESCONTO (%)
LOTE 01 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET					
1	1 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Percentual	1	80.000,00	
2	1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	60.000,00	
LOTE 02 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET					
3	2 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Percentual	1	100.000,00	
4	2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Hora	1	80.000,00	
LOTE 03 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET					
5	3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Percentual	1	100.000,00	
6	3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Hora	1	70.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

	E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.				
LOTE 04 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT					
7	4 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Percentual	1	100.000,00	
8	4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	100.000,00	
LOTE 05 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT					
9	5 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Percentual	1	120.000,00	
10	5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Hora	1	100.000,00	
LOTE 06 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT					
11	6 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Percentual	1	150.000,00	
12	6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Hora	1	120.000,00	
LOTE 07 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT					
13	7 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Percentual	1	80.000,00	
14	7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	60.000,00	
LOTE 08 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT					
15	8 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Percentual	1	80.000,00	
16	8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Hora	1	60.000,00	
LOTE 09 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT					
17	9 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Percentual	1	90.000,00	
18	9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Hora	1	60.000,00	
LOTE 10 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN					
19	10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Percentual	1	100.000,00	
20	10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	80.000,00	
LOTE 11 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

VOLKSWAGEN					
21	11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Percentual	1	100.000,00	
22	11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Hora	1	80.000,00	
LOTE 12 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN					
23	12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Percentual	1	120.000,00	
24	12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Hora	1	100.000,00	

A empresa: Declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (**ANEXO II**) do edital desse processo.

4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **prefeitura municipal de Mamonas/MG**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Que se responsabiliza integralmente pelo deslocamento dos veículos pertencentes à frota do Município de Mamonas/MG até as instalações de seu estabelecimento, incluindo a retirada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte de retorno após a conclusão dos reparos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 - O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNIDADE	QTDE	VR. ESTIMADO DE GASTOS	VALOR/PERCENT MÉDIO
LOTE 01 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET					
1	1 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Percentual	1	80.000,00	7,00 %
2	1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	60.000,00	R\$ 186,00
LOTE 02 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET					
3	2 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Percentual	1	100.000,00	6,92 %
4	2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Hora	1	80.000,00	R\$ 185,00
LOTE 03 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET					
5	3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Percentual	1	100.000,00	6,92 %
6	3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA CHEVROLET.	Hora	1	70.000,00	R\$ 210,83
LOTE 04 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT					
7	4 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Percentual	1	100.000,00	7,33 %
8	4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	100.000,00	R\$ 184,83
LOTE 05 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT					
9	5 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Percentual	1	120.000,00	7,25 %
10	5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Hora	1	100.000,00	R\$ 185,00
LOTE 06 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT					
11	6 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA	Percentual	1	150.000,00	7,00 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

	MARCA FIAT.				
12	6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA FIAT.	Hora	1	120.000,00	R\$ 235,00
LOTE 07 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT					
13	7 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Percentual	1	80.000,00	6,00 %
14	7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	60.000,00	R\$ 201,33
LOTE 08 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT					
15	8 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Percentual	1	80.000,00	6,17 %
16	8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Hora	1	60.000,00	R\$ 211,67
LOTE 09 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT					
17	9 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Percentual	1	90.000,00	6,58 %
18	9 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA RENAULT.	Hora	1	60.000,00	R\$ 236,67
LOTE 10 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN					
19	10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Percentual	1	100.000,00	7,33 %
20	10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN, INCLUINDO DIAGNÓSTICO E REPAROS EM GERAL.	Hora	1	80.000,00	R\$ 198,00
LOTE 11 – PEÇAS E SERVIÇOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN					
21	11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA OS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Percentual	1	100.000,00	7,25 %
22	11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, RODAS E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Hora	1	80.000,00	R\$ 188,33
LOTE 12 – PEÇAS E SERVIÇOS MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN					
23	12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Percentual	1	120.000,00	7,25 %
24	12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGEM DE VEÍCULOS CATEGORIA LEVE DA MARCA VOLKSWAGEN.	Hora	1	100.000,00	R\$ 219,00

1.2 - Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo licitatório (Fase interna).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.3 - O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5 - Do sistema de Registro de preços: justifica-se pela natureza do objeto a ser licitado, caracterizada pela impossibilidade de determinar previamente o quantitativo exato a ser contratado pela Administração. Esse mecanismo garante maior flexibilidade e eficiência no atendimento às demandas variáveis, assegurando, ao mesmo tempo, a observância dos princípios da economicidade e da ampla competitividade.

1.6 - Justificativa do Critério de aceitabilidade: Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a imprevisibilidade dos quantitativos e a tipificação dos itens, adota-se o critério de julgamento o Maior Desconto, sendo este o mais apropriado e economicamente vantajoso para o município. No contexto de aquisições vinculadas à tabela de preços, a concessão do maior desconto sobre os valores estipulados na referida tabela revela-se como a alternativa mais eficiente e adequada, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

1.7 - O desconto apresentado na fase de lances não altera o valor de referência, uma vez que o valor estimativo corresponde ao montante previsto para a execução do objeto da licitação.

1.8 - DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE (INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS)

1.8.1 - A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela inviabilidade da modalidade por item, dada a diversidade e quantidade de peças e serviços envolvidos, bem como as especificidades de cada veículo e máquina da frota. A estruturação dos lotes por marca, tipo de serviço e categoria visa ampliar a competitividade e garantir maior eficiência no processo licitatório.

A inclusão conjunta de peças e serviços no mesmo lote justifica-se pela necessidade de integrar o fornecimento e a execução da manutenção, evitando problemas decorrentes da fragmentação da contratação, como atrasos, perda de garantia e dificuldade na identificação de eventuais falhas. Essa medida proporciona maior controle por parte do Município e assegura a qualidade e responsabilidade técnica pela manutenção executada.

1.9 - DA UTILIZAÇÃO DO MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE

1.9.1 - A utilização das tabelas dos fabricantes como base de referência para a aplicação dos descontos justifica-se pela impossibilidade de listar previamente todas as peças e componentes dos veículos, motocicletas e máquinas da frota municipal. Essa metodologia garante padronização, precisão na definição dos preços e maior transparência na avaliação das propostas, considerando a diversidade e complexidade dos itens envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.10 - Aplicabilidade da LC 123/2006: Será concedido tratamento diferenciado no presente processo, em conformidade com a Política Nacional de Fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que visa facilitar o acesso dessas empresas aos mercados e promover sua competitividade em relação às empresas de grande porte.

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas.

1.11 - Da (não) reserva de cotas: Embora o valor do item supere o limite de R\$ 80.000,00, não se aplica a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da indivisibilidade técnica e operacional do objeto. A execução do serviço exige atuação integrada e unitária, de modo que a divisão em cotas poderia comprometer a adequada execução contratual.

Assim, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cotas deixa de ser adotada, tendo em vista que sua aplicação poderia prejudicar o conjunto do objeto, contrariando o interesse público e a eficiência da contratação.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Mamonas/MG quanto à aquisição de peças automotivas originais, genuínas ou de primeira linha, bem como a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves pertencentes à frota municipal, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço obtido pelo maior desconto incidente sobre os valores constantes das tabelas oficiais dos fabricantes.

A manutenção da frota municipal possui caráter essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população, tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos de saúde, deslocamento de equipes técnicas, apoio às atividades administrativas e atendimento das demais demandas públicas.

Considerando o uso contínuo dos veículos, torna-se indispensável a adoção de medidas permanentes de manutenção preventiva, visando reduzir a ocorrência de falhas mecânicas inesperadas, preservar a vida útil dos veículos, proporcionar maior segurança aos usuários e evitar prejuízos decorrentes da paralisação da frota. Do mesmo modo, a manutenção corretiva mostra-se necessária para solucionar defeitos provenientes do desgaste natural das peças e componentes, restabelecendo rapidamente as condições adequadas de funcionamento dos veículos.

A contratação integrada do fornecimento de peças e da prestação dos serviços de manutenção demonstra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de agilidade no diagnóstico, obtenção das peças necessárias e execução dos reparos. A divisão da responsabilidade entre diferentes fornecedores — um destinado ao fornecimento de peças e outro à execução dos serviços — poderia ocasionar atrasos no atendimento, dificuldades operacionais e insegurança quanto à garantia dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Nessas situações, eventuais falhas posteriores poderiam gerar conflitos quanto à responsabilidade pelo problema apresentado, uma vez que haveria dificuldade em identificar se o defeito ocorreu em razão da qualidade da peça fornecida ou de eventual inadequação na instalação ou execução do serviço mecânico. Assim, a contratação conjunta permite maior controle da Administração, facilita a responsabilização da contratada e assegura maior eficiência na solução dos problemas apresentados pela frota municipal.

Além disso, é fundamental que a empresa contratada possua estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas específicas e profissionais capacitados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como disponibilidade para fornecimento das peças necessárias em tempo compatível com a necessidade administrativa, evitando a paralisação prolongada dos veículos públicos.

Outro fator essencial para garantir a eficiência da contratação refere-se à necessidade de que a empresa contratada possua oficina devidamente estruturada localizada em um raio máximo de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Mamonas/MG. Tal limitação geográfica não possui caráter meramente territorial, mas está diretamente relacionada à redução do tempo de indisponibilidade dos veículos públicos, garantindo maior rapidez no atendimento das demandas de manutenção e preservando a continuidade dos serviços essenciais.

Destaca-se que o tempo em que um veículo permanece fora de operação não corresponde apenas ao período necessário para a realização do reparo mecânico. Deve-se considerar também todo o tempo envolvido no processo operacional, incluindo o deslocamento para recolhimento do veículo, transporte até a oficina, avaliação técnica, execução dos serviços e posterior devolução à Administração. Assim, quanto maior a distância da oficina contratada, maior será o período em que o veículo permanecerá indisponível, ainda que o reparo propriamente dito demande pouco tempo de execução.

A adoção de uma distância superior poderia ocasionar atrasos significativos, pois, além do prazo necessário para o conserto, haveria a necessidade de aguardar disponibilidade da contratada para realizar a busca do veículo, percorrer grandes distâncias até suas instalações e, após finalizados os serviços, repetir todo o procedimento para devolução à frota municipal. Tal situação poderia resultar em veículos paralisados por períodos desnecessariamente prolongados, comprometendo diretamente a prestação dos serviços públicos.

No caso específico do Município de Mamonas/MG, cuja frota atende demandas contínuas e essenciais, especialmente relacionadas à saúde, assistência administrativa e atendimento à população, a demora no retorno dos veículos à operação poderia gerar prejuízos consideráveis, como dificuldades no transporte de pacientes, interrupção de atividades externas das Secretarias e redução da capacidade operacional do Município.

A limitação estabelecida também se justifica sob o aspecto econômico, uma vez que deslocamentos maiores representam aumento indireto de custos, envolvendo consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de mobilização de pessoal e perda de produtividade decorrente do período em que o bem público permanece parado aguardando procedimentos logísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Além disso, a proximidade da oficina permite maior eficiência na fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelos servidores municipais responsáveis. A localização dentro do raio estabelecido possibilita visitas técnicas periódicas para acompanhamento dos serviços, conferência dos diagnósticos apresentados, verificação das peças substituídas, aprovação dos reparos necessários e controle da qualidade dos serviços executados.

Ressalta-se que a contratada será responsável pelo deslocamento dos veículos até suas instalações, bem como pelo retorno após a conclusão dos serviços, sem qualquer cobrança adicional ao Município. Caso a empresa esteja situada fora do território municipal, porém dentro do limite máximo estabelecido, todos os custos operacionais relacionados ao transporte da frota deverão ser suportados exclusivamente pela contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Importante destacar que a definição do raio máximo de atendimento foi precedida de análise da realidade local e regional, constatando-se a existência de empresas qualificadas e tecnicamente aptas dentro da distância estabelecida, garantindo a competitividade do certame e afastando qualquer restrição indevida à participação de interessados.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar uma solução eficiente para a gestão da frota municipal, proporcionando rapidez na manutenção dos veículos, redução do tempo de paralisação, economia de recursos públicos, maior controle dos serviços executados e garantia da continuidade das atividades essenciais desempenhadas pelo Município de Mamonas/MG, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 - Considerando a viabilidade da contratação prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se que o processo licitatório atenderá o interesse público conforme solicitação da Secretarias Municipais de Transporte, Saúde, Assistência Social e Educação, Cultura e Turismo.

3.2 - São requisitos essenciais, além dos documentos de habilitação, para a perfeita execução dos serviços:

3.2.1 - A exigência de que os preços das peças sejam referenciados com base nas tabelas oficiais dos fabricantes ou, na ausência delas, por meio de softwares homologados, busca assegurar a transparência e a objetividade na formação de preços, evitando superfaturamento e permitindo o controle efetivo por parte da Administração Pública. Isso garante que o Município pague preços compatíveis com os praticados no mercado.

3.2.2 - A obrigatoriedade de que todos os custos com aquisição das tabelas ou do software sejam assumidos pela contratada preserva o princípio da economicidade, impedindo que o Município arque com despesas que são inerentes à atividade da empresa prestadora. Além disso, garante o livre acesso às informações necessárias para a fiscalização do contrato, sem custos adicionais.

3.2.3 - A entrega prévia das tabelas ou da comprovação do software garante à Administração instrumentos técnicos para análise e fiscalização desde o início da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

contratual, prevenindo irregularidades e facilitando a verificação dos orçamentos apresentados.

3.2.4 - A fixação de um prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das peças visa atender à necessidade de celeridade nos atendimentos da frota, especialmente em situações de urgência, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

3.2.5 - A prerrogativa de recusar produtos em desconformidade com o edital visa preservar a qualidade dos materiais e o interesse público, garantindo que apenas produtos adequados e compatíveis com as especificações técnicas sejam utilizados.

3.2.6 - A exigência de substituição imediata de peças defeituosas ou irregulares, sem custos para o Município, protege o erário público e assegura a responsabilidade objetiva da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

3.2.7 - O início célere dos serviços após a ordem de execução visa garantir a continuidade do funcionamento da frota pública, o que é essencial para os serviços de saúde, educação, transporte de servidores e outros setores da Administração.

3.2.8 - A definição de prazo máximo para conclusão dos serviços garante previsibilidade administrativa e planejamento logístico, além de evitar atrasos injustificados que comprometam a prestação de serviços públicos essenciais.

3.2.9 - A exigência de que a contratada disponha de oficina localizada em um raio máximo de até 20 km da sede do Município de Mamonas/MG tem como finalidade assegurar maior eficiência operacional na execução contratual, estando diretamente relacionada à redução do tempo de indisponibilidade dos veículos da frota municipal. A distância entre a oficina e a sede administrativa influencia não apenas no período necessário para realização dos reparos, mas também no tempo destinado ao recolhimento do veículo, deslocamento até a oficina e posterior retorno após a conclusão dos serviços, fatores que, quando excessivos, podem comprometer a continuidade das atividades públicas essenciais. Além disso, a proximidade da oficina contribui para a redução de custos operacionais indiretos, evita deslocamentos prolongados, proporciona maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais e permite o acompanhamento efetivo da execução contratual pela fiscalização municipal, possibilitando verificações presenciais dos serviços realizados, peças aplicadas e condições dos veículos. Ressalta-se que a definição do referido limite geográfico foi precedida de levantamento de mercado, o qual demonstrou a existência de número suficiente de oficinas estruturadas e tecnicamente capacitadas dentro do raio estabelecido para atender integralmente ao objeto da contratação, garantindo a competitividade do certame e afastando qualquer hipótese de restrição indevida à participação de interessados.

3.2.10 - A cláusula de refazimento imediato dos serviços, sem ônus para a Administração, está alinhada ao princípio da eficiência, assegurando a entrega de serviços com qualidade e a responsabilização da contratada por eventuais falhas.

3.2.11 - O envio prévio de relatório técnico com a relação das peças a serem utilizadas promove a transparência e o controle da despesa pública, permitindo à contratante avaliar a real necessidade das substituições antes de autorizá-las.

3.2.12 - A responsabilidade da contratada pelo deslocamento dos veículos, inclusive quando sua sede for fora do Município, evita custos adicionais para a Administração e está de acordo com o princípio da vantajosidade, pois a logística da execução contratual deve estar prevista na proposta do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.2.13 - A exigência de estrutura física e tecnológica adequada é essencial diante da complexidade da manutenção de veículos modernos, que possuem sistemas eletrônicos, sensores, injeção eletrônica, entre outros. Garante que a contratada tenha capacidade técnica para executar serviços com segurança, qualidade e precisão diagnóstica.

3.3 - A manutenção contínua e de qualidade da frota municipal é indispensável para assegurar a prestação adequada de serviços públicos, especialmente nas áreas mais sensíveis, como saúde e assistência social. A contratação garante o bom estado de conservação dos veículos, prevenindo acidentes e prejuízos ao patrimônio público.

3.4 - A adoção do critério de julgamento por lote, com inclusão de peças e serviços, tem por finalidade garantir a integração entre fornecimento e manutenção, assegurando responsabilidade única pela execução e evitando conflitos quanto à origem das peças ou à qualidade da instalação. Isso aumenta o controle da Administração, facilita a gestão contratual e reduz riscos operacionais.

3.5 - A utilização da tabela do fabricante como base para aplicação de desconto visa assegurar padronização na formação de preços, transparência no julgamento das propostas e facilidade na verificação da conformidade orçamentária. Considerando a ampla variedade de peças e modelos da frota, essa metodologia torna o processo mais eficiente e objetivo.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, objeto idêntico ou similar, compatíveis com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s) e assinado(s) pelo responsável competente.

4.3.1.1 - Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão demonstrar a execução de serviços e fornecimento de peças compatíveis com o lote para o qual a licitante apresentar proposta, em características, natureza e complexidade, evidenciando aptidão para o desempenho das atividades objeto da contratação. Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços similares ou equivalentes ao objeto do lote licitado, desde que permitam identificar, de forma objetiva, a natureza dos serviços executados e sua compatibilidade com as atividades a serem contratadas.

4.3.1.2 - Não serão aceitos atestados genéricos ou com descrição insuficiente que impeça a verificação da compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto do respectivo lote.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - DAS PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.1.1 - Os preços das peças deverão ser referenciados com base em descontos aplicáveis sobre os valores constantes nas tabelas de peças e acessórios originais e/ou genuínos dos respectivos fabricantes. Na inexistência ou indisponibilidade das referidas tabelas, a contratada poderá utilizar software de orçamento (programa) devidamente licenciado e reconhecido pelos órgãos de controle para a apuração dos valores.

5.1.2 - Todos os custos relacionados à aquisição das tabelas dos fabricantes ou do software de orçamento utilizado serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os referidos materiais estar disponíveis para consulta da contratante, sem qualquer ônus adicional.

5.1.3 - A contratada deverá entregar ao Município de Mamonas, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes fornecidas pelos fabricantes dos veículos, ou, alternativamente, comprovação do uso de software de orçamento devidamente licenciado e aceito pelos órgãos de controle.

5.1.4 - A entrega das peças objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens. As entregas deverão ser realizadas em local indicado pelo Município de Mamonas/MG, conforme a necessidade administrativa.

5.1.5 - O Município de Mamonas/MG reserva-se o direito de recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.1.6 - A contratada compromete-se a substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou irregularidades.

5.2 - DOS SERVIÇOS

5.2.1 - A contratada deverá iniciar os serviços de manutenção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens.

5.2.2 - O prazo para conclusão da manutenção será estabelecido de acordo com a complexidade do serviço solicitado, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar 10 (dez) dias corridos após o início dos trabalhos.

5.2.3 - A contratada deverá dispor de oficina devidamente equipada e estruturada, localizada em um raio máximo de 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Mamonas. Tal exigência visa garantir a proposta mais vantajosa à Administração, considerando que distâncias superiores resultariam em aumento de custos com o deslocamento da frota, comprometendo a economicidade da contratação. Além disso, a proximidade facilita o acompanhamento da execução dos serviços por parte de servidores municipais, viabilizando controle dos orçamentos, autorização de reparos e fiscalização da qualidade dos serviços. Pesquisa prévia de mercado demonstrou a existência de número suficiente de oficinas qualificadas dentro do raio estabelecido, capazes de atender satisfatoriamente ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.2.4 - A contratada obriga-se a refazer, de forma imediata e sem ônus para a contratante, quaisquer serviços que apresentem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações do contrato.

5.2.5 - Quando houver necessidade de reposição de peças, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo a relação das peças necessárias, encaminhando-o à contratante para análise e autorização da aquisição.

5.2.6 - Todo o deslocamento dos veículos e máquinas até as instalações da oficina será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.2.7 - Caso a oficina da contratada não esteja sediada no território do Município de Mamonas, todas as despesas relacionadas ao transporte dos veículos e máquinas para a execução dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.3.1 - Tendo em vista que a manutenção de veículos é uma atividade complexa que exige o uso de ferramentas específicas e equipamentos tecnológicos, inclusive para diagnóstico de sistemas eletroeletrônicos, a contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de infraestrutura mínima adequada, composta por: instalações físicas apropriadas, equipamentos modernos de análise e reparo, e equipe técnica especializada e capacitada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

6.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

6.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

6.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

6.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da licitação;

6.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

6.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

6.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

6.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.2.10 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

11.1 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a natureza do objeto da licitação, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas. Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, devendo a empresa considerar previamente todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo as despesas operacionais com o deslocamento dos veículos da frota municipal até a oficina, compreendendo a retirada, transporte e posterior retorno após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração. Não serão aceitas justificativas posteriores relacionadas a erro na composição dos preços, ausência de previsão de custos logísticos, despesas com transporte, indisponibilidade de peças sem comprovação, inviabilidade econômica ou pedidos de desistência/rescisão sob alegação de que os custos envolvidos tornam a execução contratual desvantajosa. Eventuais atrasos injustificados, recusa na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 - O custo estimado da licitação é de R\$ 2.190.000,00 (Dois milhões cento e noventa mil reais), permanecendo inalterado o valor de referência, independentemente dos descontos oferecidos na fase de lances.

Mamonas/MG, 06 de julho de 2026

Valdeci Custodio Jorge
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, de ora denominado simplesmente “Administração”, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo representante legal _____, inscrito(a) no CPF: _____, de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo, em conformidade com o Processo licitatório n.º 43/2026, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE, em conformidade ao Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA.

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL

2.2 - Em atendimento ao previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Município de Mamonas, será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

2.2.1 - O registro a que se refere este subitem, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata;

2.2.2 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

- i) - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- ii) - Os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

2.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 2.2.2 "i", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.4 - Ocorrendo o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata fica condicionada às seguintes comprovações:

- i) - Homologação dos itens ofertados em sua proposta (se for o caso), devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;
- ii) - Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de licitação e seus anexos

2.5 - Os fornecedores inscritos no cadastro de reserva, encontram-se em anexo a esta ata.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 - VALIDADE DA ATA.

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1 - Por razão de interesse público; ou

5.10.2 - A pedido do fornecedor.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - DAS PEÇAS

6.1.1 - Os preços das peças deverão ser referenciados com base em descontos aplicáveis sobre os valores constantes nas tabelas de peças e acessórios originais e/ou genuínos dos respectivos fabricantes. Na inexistência ou indisponibilidade das referidas tabelas, a contratada poderá utilizar software de orçamento (programa) devidamente licenciado e reconhecido pelos órgãos de controle para a apuração dos valores.

6.1.2 - Todos os custos relacionados à aquisição das tabelas dos fabricantes ou do software de orçamento utilizado serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os referidos materiais estar disponíveis para consulta da contratante, sem qualquer ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.1.3 - A contratada deverá entregar ao Município de Mamonas, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes fornecidas pelos fabricantes dos veículos, ou, alternativamente, comprovação do uso de software de orçamento devidamente licenciado e aceito pelos órgãos de controle.

6.1.4 - A entrega das peças objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens. As entregas deverão ser realizadas em local indicado pelo Município de Mamonas/MG, conforme a necessidade administrativa.

6.1.5 - O Município de Mamonas/MG reserva-se o direito de recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

6.1.6 - A contratada compromete-se a substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou irregularidades.

6.2 - DOS SERVIÇOS

6.2.1 - A contratada deverá iniciar os serviços de manutenção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens.

6.2.2 - O prazo para conclusão da manutenção será estabelecido de acordo com a complexidade do serviço solicitado, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar 10 (dez) dias corridos após o início dos trabalhos.

6.2.3 - A contratada deverá dispor de oficina devidamente equipada e estruturada, localizada em um raio máximo de 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Mamonas. Tal exigência visa garantir a proposta mais vantajosa à Administração, considerando que distâncias superiores resultariam em aumento de custos com o deslocamento da frota, comprometendo a economicidade da contratação. Além disso, a proximidade facilita o acompanhamento da execução dos serviços por parte de servidores municipais, viabilizando controle dos orçamentos, autorização de reparos e fiscalização da qualidade dos serviços. Pesquisa prévia de mercado demonstrou a existência de número suficiente de oficinas qualificadas dentro do raio estabelecido, capazes de atender satisfatoriamente ao objeto da licitação.

6.2.4 - A contratada obriga-se a refazer, de forma imediata e sem ônus para a contratante, quaisquer serviços que apresentem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações do contrato.

6.2.5 - Quando houver necessidade de reposição de peças, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo a relação das peças necessárias, encaminhando-o à contratante para análise e autorização da aquisição.

6.2.6 - Todo o deslocamento dos veículos e máquinas até as instalações da oficina será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.2.7 - Caso a oficina da contratada não esteja sediada no território do Município de Mamonas, todas as despesas relacionadas ao transporte dos veículos e máquinas para a execução dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da contratada.

6.3 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

6.3.1 - Tendo em vista que a manutenção de veículos é uma atividade complexa que exige o uso de ferramentas específicas e equipamentos tecnológicos, inclusive para diagnóstico de sistemas eletroeletrônicos, a contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de infraestrutura mínima adequada, composta por: instalações físicas apropriadas, equipamentos modernos de análise e reparo, e equipe técnica especializada e capacitada.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.7 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

8.9 - O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

8.10 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.12 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.13 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.14 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9 - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10 - DAS PENALIDADES.

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIII, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação das penalidades.

10.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 23, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mamonas/MG, em de de 2026.

Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Empresa Adjudicatária
ADJUDICATÁRIA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO - DO CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor: _____ CNPJ: _____

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit	V. Total	Marca

****Caso o interessado inscrito no Cadastro de reserva, seja convocado, a ele são submetidas todas as cláusulas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO Nº...../2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MAMONAS E A EMPRESA**

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, representada pelo representante legal, o(a) Sr(a). inscrita no CPF:, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR CONSTANTES DA TABELA DO FABRICANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando a natureza dos serviços, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas.

Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.1 - DAS PEÇAS

9.1.1 - Os preços das peças deverão ser referenciados com base em descontos aplicáveis sobre os valores constantes nas tabelas de peças e acessórios originais e/ou genuínos dos respectivos fabricantes. Na inexistência ou indisponibilidade das referidas tabelas, a contratada poderá utilizar software de orçamento (programa) devidamente licenciado e reconhecido pelos órgãos de controle para a apuração dos valores.

9.1.2 - Todos os custos relacionados à aquisição das tabelas dos fabricantes ou do software de orçamento utilizado serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os referidos materiais estar disponíveis para consulta da contratante, sem qualquer ônus adicional.

9.1.3 - A contratada deverá entregar ao Município de Mamonas, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes fornecidas pelos fabricantes dos veículos, ou, alternativamente, comprovação do uso de software de orçamento devidamente licenciado e aceito pelos órgãos de controle.

9.1.4 - A entrega das peças objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens. As entregas deverão ser realizadas em local indicado pelo Município de Mamonas/MG, conforme a necessidade administrativa.

9.1.5 - O Município de Mamonas/MG reserva-se o direito de recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.6 - A contratada compromete-se a substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos ou irregularidades.

9.2 - DOS SERVIÇOS

9.2.1 - A contratada deverá iniciar os serviços de manutenção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens.

9.2.2 - O prazo para conclusão da manutenção será estabelecido de acordo com a complexidade do serviço solicitado, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar 10 (dez) dias corridos após o início dos trabalhos.

9.2.3 - A contratada deverá dispor de oficina devidamente equipada e estruturada, localizada em um raio máximo de 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Mamonas. Tal exigência visa garantir a proposta mais vantajosa à Administração, considerando que distâncias superiores resultariam em aumento de custos com o deslocamento da frota, comprometendo a economicidade da contratação. Além disso, a proximidade facilita o acompanhamento da execução dos serviços por parte de servidores municipais, viabilizando controle dos orçamentos, autorização de reparos e fiscalização da qualidade dos serviços. Pesquisa prévia de mercado demonstrou a existência de número suficiente de oficinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

qualificadas dentro do raio estabelecido, capazes de atender satisfatoriamente ao objeto da licitação.

9.2.4 - A contratada obriga-se a refazer, de forma imediata e sem ônus para a contratante, quaisquer serviços que apresentem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações do contrato.

9.2.5 - Quando houver necessidade de reposição de peças, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo a relação das peças necessárias, encaminhando-o à contratante para análise e autorização da aquisição.

9.2.6 - Todo o deslocamento dos veículos e máquinas até as instalações da oficina será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.2.7 - Caso a oficina da contratada não esteja sediada no território do Município de Mamonas, todas as despesas relacionadas ao transporte dos veículos e máquinas para a execução dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da contratada.

9.3 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

9.3.1 - Tendo em vista que a manutenção de veículos é uma atividade complexa que exige o uso de ferramentas específicas e equipamentos tecnológicos, inclusive para diagnóstico de sistemas eletroeletrônicos, a contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de infraestrutura mínima adequada, composta por: instalações físicas apropriadas, equipamentos modernos de análise e reparo, e equipe técnica especializada e capacitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

10.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

11.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

11.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

11.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

11.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

11.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

11.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

11.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da licitação;

11.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

11.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

11.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

11.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.2.10 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados que a apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, devendo a empresa considerar previamente todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo as despesas operacionais com o deslocamento dos veículos da frota municipal até a oficina, compreendendo a retirada, transporte e posterior retorno após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração. Não serão aceitas justificativas posteriores relacionadas a erro na composição dos preços, ausência de previsão de custos logísticos, despesas com transporte, indisponibilidade de peças sem comprovação, inviabilidade econômica ou pedidos de desistência/rescisão sob alegação de que os custos envolvidos tornam a execução contratual desvantajosa. Eventuais atrasos injustificados, recusa na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Espinosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mamonas/MG,..... de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 19/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 19/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 19/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 19/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 19/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Mamonas, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____-UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **Microempreendedor Individual** - Receita Bruta Anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00. Equiparação prevista no art. 18-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, ou equiparadas, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp ou equiparadas, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Mamonas/MG - **Pregão Eletrônico n.º 19/2026**.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA que, após examinar as exigências do referido Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2026, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Mamonas/MG e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Município de Mamonas, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

**ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Processo Administrativo n.º 43/2026

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

À

Setor de Licitação

Município de Mamonas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados
executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do
art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)